



## POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

A presente *Política Anticorrupção* integra a regulamentação pertinente ao Programa de Integridade da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Nesta política são tratados temas referentes ao combate à corrupção, incluindo regras sobre a conduta dos colaboradores da FIDI nas relações com o Poder Público e terceiros. São também abordadas situações de potencial conflito de interesse e de sigilo de informações da FIDI.

Pela edição da presente Política, busca-se assegurar que os colaboradores da FIDI, incluindo terceiros empenhados nas atividades da Fundação, conheçam e observem os padrões de conduta nas interações com a Administração Pública.

### 1. COMBATE À CORRUPÇÃO

Enquanto parte do Programa de Integridade da FIDI, a *Política de Combate à Corrupção* tem com o objetivo principal resguardar o respeito à ética no trato com o Poder Público, proibindo situações e condutas que possam caracterizar prática de corrupção.

O cumprimento da legislação e das normas previstas na presente Política dá maior segurança aos nossos colaboradores e à própria FIDI, não apenas por reafirmar a nossa postura íntegra frente à Administração Pública, mas



também por diminuir os riscos de prejuízo à imagem da Fundação ou do colaborador.

Regem-se pela presente Política quaisquer interações entre a FIDI e a Administração Pública, dentre as quais podem se destacar: a participação em licitação, execução de contratos administrativos, pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações e obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões. Ademais, regem-se também por esta Política as relações mantidas entre a FIDI e terceiros, tais como fornecedores, subcontratados, terceiros contratados e parceiros.

## **2. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO**

Todos os funcionários, diretores e conselheiros da FIDI, em suas relações com agentes públicos, devem atuar com honestidade e integridade.

### ***2.1. Quem são os agentes públicos?***

Para fins de aplicação das normas do Código de Conduta da FIDI, considere como agentes públicos as seguintes pessoas:

- Funcionário que exerça cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
- Autoridades eleitas e nomeadas nacionais, municipais ou locais, incluindo cargos nos poderes legislativo, judiciário e executivo;
- Funcionários de empresas pertencentes ao governo;



- Funcionários de governo das agências, comissões ou departamento ambientais, de licenciamento, impostos e de alfândega;
- Membros da força policial, incluindo militares, polícia local e agências de execução;
- Funcionários de instituições beneficentes públicas;
- Servidores de universidades, sistemas escolares ou hospitais administrados por órgão da administração pública no efetivo exercício de tais funções públicas.

### **ATENÇÃO!**

Ainda que não sejam agentes públicos, as proibições e condições para o pagamento ou oferta de benefícios também devem ser observadas para familiares dos agentes públicos, ou quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, a ele vinculados (sócios, empresas, fundações, instituições beneficentes, ONG's, etc).

Além disso, por se tratar de uma fundação originalmente criada para apoiar a Universidade Federal de São Paulo, a FIDI conta até hoje com servidores desta universidade no seu quadro de colaboradores. Note-se que as vedações aqui expostas não se aplicam aos colaboradores da FIDI que se encontrem nesta situação, porquanto não estejam em efetivo exercício destas funções públicas.



É proibido oferecer ou conceder, de forma direta ou indireta, qualquer vantagem indevida a um agente público ou a um terceiro com ele relacionado.

Alguns exemplos de vantagens obtidas com pagamentos indevidos a agentes públicos são:

- garantir vantagem indevida frente a concorrentes;
- Influenciar decisões comerciais;
- Obter ou manter negócios;
- acelerar procedimentos administrativos,
- obter licenças e autorizações;
- evitar ou diminuir o valor de tributos devidos;
- influenciar decisões comerciais;
- coibir a atuação de fiscais ou de autoridades públicas incumbidas da fiscalização.

Também é proibida a realização de pagamentos que não estão previstos na lei, incluindo pagamentos com a finalidade de influenciar procedimentos administrativos. Ainda que não leve à obtenção de vantagem pela Fundação, para si ou para terceiro, um pagamento indevido nunca deve ser feito a um agente público.

Não são indevidos os pagamentos realizados à Administração Pública em decorrência de disposição legal ou contratual (pagamento de tributos, prestação de serviços, etc).



Nestes casos, para saber se um pagamento é devido, considere que:

- o destinatário de um pagamento será sempre uma organização da Administração Pública (secretaria de saúde, poder judiciário, agência reguladora, tribunal de contas, etc) e nunca o indivíduo com o qual as comunicações são feitas;
- o pagamento é sempre feito mediante recolhimento de guia própria, paga em agência bancária.

Além disso, no caso de distribuição de brindes e material promocional, é admitida a oferta destes benefícios a agentes públicos, nas condições previstas na *Política de Oferta de Brindes, Presentes, Benefícios e Hospitalidades* da FIDI e na legislação.

Em caso de dúvida ou suspeita relacionada a pagamentos realizados em nome da Fundação, ou em caso de solicitação de vantagem indevida por parte de agente público, entre em contato com o Comitê de Ética da FIDI.



## 2.2. Comunicações e Reuniões com o Poder Público

A comunicação com agentes públicos deve ser realizada, preferencialmente, por meio de canais oficiais (e-mail, telefone, ofício etc).

Em muitos casos, a lei estabelece os meios e procedimentos de comunicação com agentes públicos, como por exemplo, no caso das licitações e contratos com o poder público.

Ao se reunir com agentes públicos, o representante da FIDI deve, sempre que possível:

- Solicitar formalmente a realização de reunião por meio dos canais ou procedimentos institucionais;
- Registrar em sua agenda a realização da reunião com informações mínimas a respeito do tema e do interlocutor;
- Realizar a reunião nas dependências oficiais da entidade ou órgão da Administração Pública ou nas dependências da FIDI;
- Se fazer acompanhar por outro representante da FIDI em reuniões estrategicamente relevantes, sempre que econômica e tecnicamente possível.

Os contatos, reuniões e comunicações com agentes públicos feitos durante a execução de contratos com o Poder Público devem obedecer às regras dispostas no próprio contrato.



Reuniões e comunicações com agentes públicos não relacionadas à execução dos contratos somente podem ser realizadas por pessoas autorizadas a falar e atuar em nome da Fundação.

### ***2.3. Licitações e Contratos Públicos***

A licitação pública é um processo que tem por finalidade a seleção da melhor proposta de contratação para a Administração Pública, a partir de ampla concorrência entre particulares interessados.

Todas as contratações feitas com o Poder Público devem obedecer à legislação e às normas e procedimentos internos estabelecidos no Código de Conduta e na presente Política.

Empregados e colaboradores que possuam funções relacionadas à participação da FIDI em licitações públicas devem conhecer os termos da legislação pertinente, além de consultar o Comitê de Ética para solução de dúvidas ou obter informações relevantes para a correta representação da Fundação nestes processos de contratação pública.

São proibidas condutas que frustrem ou fraudem o caráter competitivo de licitações para contratações públicas. Nesta proibição, incluem-se quaisquer ajustes ou acordos com agentes privados ou públicos que tenham por objetivo fraudar algum ato de uma licitação ou o próprio contrato nela elaborado.



Também são proibidos quaisquer atos que tentem corromper autoridades públicas, delegados ou representantes do Poder Público com o objetivo de obter alguma vantagem ou benefício na formação, execução, modificação ou extinção de um contrato público.

Todas as comunicações realizadas com o Poder Público durante procedimentos de licitação, incluindo manifestações à Comissão de Licitação, devem respeitar a legislação e as regras dispostas no edital ou no termo de referência. Os documentos apresentados para a participação da FIDI em licitações devem ser validados por mais de um funcionário da Fundação com poderes para tanto.

Nas contratações feitas sem prévia licitação (dispensa e inexigibilidade), devem ser respeitadas as regras apresentadas nos pareceres e opiniões técnicas que as justifiquem. Neste caso, assim como em todos apresentados nesta Política, os requisitos determinados na lei devem ser obedecidos.

O Comitê de Ética tem poder para se manifestar em relação a quaisquer propostas de celebração de instrumentos que envolvam pagamento, transferência ou repasse de recursos públicos.

As contratações feitas pela FIDI com o Poder Público devem estar em sintonia com o objeto social da Fundação, devendo ser previamente submetidas e analisadas pelo Comitê de Ética, inclusive aquelas feitas na forma de contratos de gestão. Todos os pagamentos, repasses ou





transferências de recursos públicos, por sua vez, dependem da regularidade das contratações, devendo observar pertinência com o objeto social da FIDI, além do disposto na presente Política.

A formação de parcerias, consórcios e sociedades de propósito específico para fins de participação em licitações ou execução de contratos com a Administração Pública deve observar o disposto na presente Política, em especial no tópico 4.1. Nestes casos, o Comitê de Ética deve ser acionado previamente para manifestar-se a respeito das condições de formação de parceria, consórcio ou sociedade de propósito específico.

A execução dos contratos celebrados com a Administração Pública deve se dar nos termos contratados e da legislação. Eventuais trâmites relacionados à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e alterações do contrato devem ser registrados em comunicações oficiais e, quando necessário, formalizadas mediante a celebração de aditivos contratuais.

Os procedimentos para a celebração de aditivos contratuais devem ser informados ao Comitê de Ética, que se manifestará previamente a conclusão do aditamento. No exercício desta função, o Comitê de Ética pode solicitar pareceres e opinativos de consultores externos a respeito da legalidade dos aditivos a serem celebrados.



Subcontratações no âmbito de contratos celebrados com a Administração Pública devem observar o disposto na legislação aplicável e nos respectivos editais, termos de referência e contratos.

Os registros relacionados aos contratos ou serviços prestados pela Fundação ao Poder Público devem ser arquivados por um tempo mínimo de 10 anos, nos termos do Código de Conduta e da *Política de Controle de Registros e Contabilidade* do Programa de Integridade da FIDI. Dentre estes documentos, são incluídos os contratos, aditivos, registros de prestação de contas e atendimentos de solicitações do poder contratante.

#### **2.4. Fiscalização do Poder Público**

A Administração Pública tem o poder de fiscalizar a atuação de particulares, nos casos e condições previstos na legislação. Sempre que exercida com prudência e nos limites legais, a fiscalização é um instrumento eficaz de prevenção de abusos ou ilícitos.

Nesse sentido, ao tomar conhecimento de qualquer processo de fiscalização promovido pela Administração Pública que recaia sobre a FIDI, o funcionário ou colaborador deve informar o Comitê de Ética.

Desse modo, os funcionários e colaboradores da FIDI devem permitir que órgãos, entidades e agentes públicos realizem fiscalizações previstas em



lei, sempre que requisitados. Esse dever de permitir a fiscalização não impede que a FIDI exerça as suas proteções e garantias legais.

O Comitê de Ética tem a função de acompanhar fiscalizações da FIDI, apoiando o funcionário ou colaborador na interlocução com os agentes públicos. Nos processos que tratem de eventual violação à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2016) ou à Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013), o Comitê de Ética fará a interlocução com agentes públicos diretamente. Extraordinariamente, o Conselho de Administração ou o Conselho Curador da FIDI poderá assumir a interlocução em processos investigatórios, auxiliando ou substituindo a atuação do Comitê de Ética.

### **3. CONFLITOS DE INTERESSE E INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS**

Quaisquer contratações de agentes públicos, feitas com o intuito de prover aconselhamento técnico às decisões da Fundação, devem se basear no acúmulo de conhecimentos destes agentes. Deve ser verificado se o contratado não apresenta nenhum conflito de interesses e se não está obrigado a cumprir um período de afastamento do setor em que atuava quando era servidor público. Sua remuneração deve ser condizente com a qualidade e relevância do serviço prestado.



Funcionários, diretores e conselheiros da FIDI não podem realizar atividades que configurem conflito de interesses, nos termos do Código de Conduta da FIDI e da Lei nº 12.813/2013.

A Lei nº 12.813/2013 define conflito de interesses da seguinte maneira: *a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública* (artigo 3º, I).

De maneira mais simplificada, conflito de interesses é a situação na qual um agente age de maneira indevida e contrária ao interesse que representa.

Por exemplo, conflito de interesse ocorre quando um agente público atua em contrariedade com interesse público por influência de interesse privado ou ainda quando um agente da FIDI, em exercício das suas atividades laborais, age em conflito com os interesses da Fundação.

**Situações como estas são absolutamente proibidas pelo Código de Conduta da FIDI.**

Todos os funcionários ou colaboradores da FIDI devem assinar declaração de não impedimento e de comprometimento quanto ao sigilo de informações confidenciais obtidas enquanto atuarem na Fundação ou em seu nome, conforme o conteúdo do anexo 1 da presente Política.



Qualquer informação obtida em decorrência de atividade realizada na FIDI deve ter seu sigilo preservado, sendo especialmente proibido o uso deste tipo de informação como meio de obter para si ou para terceiros vantagens indevidas, principalmente em procedimentos competitivos ou execução de outros projetos.

Os funcionários e colaboradores também são obrigados a manter o sigilo profissional exigido pelo Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, nos termos da *Política de Atividade de Diagnóstico por Imagem e Ética Médica* do Programa de Integridade da FIDI.

#### **4. RELAÇÃO COM TERCEIROS**

Todos os terceiros com quem a FIDI contratar ou se associar devem aderir às regras previstas no Código de Conduta da Fundação ou se comprometer com a prática de regras compatíveis com este.

Deve ser assinado um termo de responsabilidade ou documento equivalente de comprometimento, a não ser que o parceiro, consorciado ou sócio tenha um programa próprio de integridade que seja compatível com o Código da FIDI.



#### *4.1. Formação de Parcerias, Consórcios e Sociedades de Propósito Específico (SPEs)*

No caso de formação de parcerias, consórcios e SPEs com outras organizações, a sua formalização estará condicionada a adesão por todos os participantes das normas do Código de Conduta, ou o comprometimento com a prática de regras compatíveis com o mesmo.

Esta adesão será oficializada por meio da assinatura de termo de responsabilidade (anexo ao Código de Conduta da FIDI) ou documento equivalente, salvo no caso do potencial parceiro, consorciado ou sócio contar com programa de integridade próprio compatível com o conteúdo do Código de Conduta da FIDI.

As tratativas para realização de parcerias ou consórcios devem ser documentadas, registrando-se em ata os temas tratados em reuniões e demais comunicações trocadas entre a FIDI e o potencial parceiro ou consorciado.

A realização de parcerias e consórcios e a participação em SPEs com outras organizações está condicionada à averiguação de histórico de envolvimento destas em atos prejudiciais à Administração Pública.

Nesse sentido, anteriormente a constituição de parcerias ou consórcios para a participação em licitações, os seguintes procedimentos devem ser seguidos:



- Cópias do Código de Conduta da FIDI e desta Política devem ser encaminhadas às potenciais parceiras ou consorciadas.
- O nome das potenciais parceiras ou consorciadas deve ser pesquisado no Cadastro Nacional de Empresas Declaradas Inidôneas (CEIS) e Suspensas e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) da Controladoria Geral da União (CGU).

As potenciais parceiras ou consorciadas deverão ainda ser objeto de pesquisa e apuração do seu histórico de integridade, devendo o Comitê de Ética produzir relatório e recomendação sobre a sua contratação ou não, a ser encaminhada à divisão contratante.

Nesse sentido, dentre os documentos de disciplina da parceria ou consórcio, em especial no Termo de Compromisso de Constituição e no Termo de Constituição devem constar:

- Declaração de comprometimento das parceiras/consorciadas quanto à observância da legislação vigente, sobretudo no que toca às vedações de conflito de interesses e de prática de ilícito.
- Obrigação de mútua comunicação em caso de cometimento de atos ilícitos por parte de outra parceira/consorciada.
- Previsão de responsabilidade específica de parceira/consorciada que praticar atos ilícitos, podendo acarretar a sua exclusão da



parcerias/consórcio e obrigação de ressarcimento por eventuais perdas e danos ocasionados às demais parceiras/consorciadas.

A formação pela FIDI de parcerias, consórcios ou sociedades de propósito específico para a participação em licitações públicas ou execução de contratos com a Administração deve ser previamente aprovada pelo Comitê de Ética.

#### ***4.2. Fornecedores, Subcontratados e Terceiros contratados***

Os fornecedores, subcontratados ou quaisquer terceiros contratados pela FIDI devem ter conhecimento das normas do Código de Conduta da Fundação, comprometendo-se a observá-las nas atividades desenvolvidas em suas relações com a Fundação por meio da assinatura do termo de responsabilidade ou cláusula contratual conforme modelo anexo ao Código.

Esta exigência pode ser dispensada nas contratações para aquisição, pela FIDI, de bens ou serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos objetivamente por especificações usuais do mercado, nos termos do Código de Conduta.

Para fornecedores estratégicos, ou seja, aqueles que não se enquadrarem no fornecimento de “bens ou serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos objetivamente por





especificações usuais do mercado” e que afetem de maneira estratégica as atividades da Fundação, serão aplicadas as seguintes disposições abaixo.

Os contratos firmados com terceiros, sejam eles fornecedores, subcontratados, prestadores de serviços, colaboradores, parceiros ou consorciados devem, necessariamente, incluir “*Cláusula padrão de adequação ao Código de Conduta da FIDI*”, conforme Anexo 2 da presente Política. A dispensa de tal previsão só é admitida justificadamente, quando o contrato já apresentar disposições semelhantes, que se mostrem conformes com Código de Conduta e legislação aplicável.

O procedimento de contratação destes fornecedores, subcontratados, prestadores de serviços, colaboradores, parceiros ou consorciados necessariamente deverá incluir pesquisas nos Cadastros Nacional de Empresas Declaradas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Nacional das Empresas Punidas (CNEP) e de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, todos da Controladoria Geral da União (CGU). Caso estas as pesquisas apontem a inclusão do potencial contratado nestes Cadastros, o setor responsável deverá comunicar o Conselho de Ética para que este delibere sobre a potencial contratação.

Ainda, anteriormente a estas contratações, tais possíveis fornecedores deverão ser objeto de pesquisa e apuração de seu histórico de integridade, devendo o Comitê de Ética produzir relatório e recomendação sobre a sua contratação ou não, a ser encaminhada à divisão contratante.



O Comitê de Ética pode criar mecanismos periódicos para verificar se o terceiro está atuando de forma condizente com os valores e princípios da FIDI e com os termos da contratação.

Além disso, o Comitê tem poder para avaliar o eventual rompimento de contrato firmado com fornecedor, subcontratado ou terceiro contratado, caso se verifiquem infrações ao Código de Conduta da FIDI.

## 5. TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Nos termos do Código de Conduta e da *Política de Doações, Patrocínios e Repasses* do seu Programa de Integridade, a FIDI não realiza contribuições para partidos políticos ou campanhas eleitorais.

Nesse sentido, é proibida a oferta ou prestação de serviço, concessão de empréstimo ou cessão de bens, pessoal ou qualquer vantagem a políticos ou candidatos responsabilizados judicialmente pela participação em atos de corrupção ou que caracterize contribuição eleitoral contrária à legislação eleitoral.

Os patrocínios, repasses ou quaisquer outras formas de colaboração ou contribuição com projetos filantrópicos, culturais, sociais ou ambientais estão autorizados, desde tenham pertinência com o objeto social da FIDI e que sejam realizados nos termos da *Política de Doações, Patrocínios e Repasses*



A relação de todos os contratos celebrados entre a FIDI e a Administração Pública deve ser disponibilizada no sítio eletrônico da Fundação.

## 6. PENALIDADES

A comprovada prática de atos que violem o conteúdo da presente política está sujeita às sanções previstas no Código de Conduta da FIDI.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A interpretação e aplicação da *Política de Combate a Corrupção* do Programa de Integridade da FIDI deve ser feita sempre em harmonia com o Código de Conduta da FIDI e demais políticas, normas e procedimentos que compõem o Programa de Integridade da Fundação.

Em caso de dúvidas quanto ao conteúdo ou aplicação desta política, suspeita de violação ao seu conteúdo ou sugestões, consulte o Comitê de Ética mediante o endereço de e-mail: [ETICA@FIDI.ORG.BR](mailto:ETICA@FIDI.ORG.BR).

A *Política Anticorrupção* está sujeita a alterações pelo Comitê de Ética nas condições estabelecidas pelo Código de Conduta da FIDI e na *Política de Monitoramento e Atualização do Programa de Integridade*.



FIDI  
Fundação Instituto de Pesquisa e  
Estudo de Diagnóstico por Imagem

**Comitê de Ética da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de  
Diagnóstico por Imagem – FIDI**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcos Idagawa', written over a horizontal line.

Dr. Marcos Idagawa  
Diretor Adjunto

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Sergio Ajzen', written over a horizontal line.

Dr. Sérgio Ajzen  
Conselheiro

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Antonio Americo Barbosa de Oliveira', written over a horizontal line.

Antonio Americo Barbosa de Oliveira  
Superintendente Geral



## ANEXO 1

### TERMO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E DE COMPROMETIMENTO COM SIGILO PROFISSIONAL

Pelo presente Termo, *[DECLARANTE]*, *[qualificação e endereço]*, doravante denominado(a) simplesmente “Declarante”, na qualidade de *[definir relacionamento – sócio, empregado, colaborador]* da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem (“FIDI”), com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, 1294, Edifício Eluma, 21º andar, Bela Vista– CEP 01310-100, inscrita no CNPJ sob nº 55.401.178/0001-36, declara que:

1. leu e tem conhecimento do Código de Conduta, especialmente quanto aos temas de conflito de interesses e informações privilegiadas, referidos nos artigos 13 e 14;
2. leu e tem conhecimento da Lei nº 12.813/2013, especialmente quanto às situações que configuram conflito de interesses, referidas nos artigos 5º e 6º;
3. não exerce cargo ou emprego no âmbito da Administração Pública, de qualquer poder e em qualquer ente federativo, ou, do contrário, que o exercício de cargo ou emprego atual não configura conflito de interesses, especialmente na forma do art. 5º da Lei nº 12.813/2013;
4. não exerceu cargo ou emprego no âmbito da Administração Pública, de qualquer poder e em qualquer ente federativo, ou, caso tenha exercido, que se desvinculou desse cargo ou emprego há, pelo menos, 06 (seis) meses, contados do ato de desvinculação (dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria), hipótese na qual, compromete-se, ainda e a qualquer tempo, a não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas na Administração Pública.
  - 4.1. Este ponto não se aplica aos colaboradores da FIDI que exercem simultaneamente funções de magistérios em universidades e instituto de ensino e pesquisa públicos, nos termos da legislação vigente.
5. tem conhecimento da obrigação de sigilo profissional a que se refere o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que deve ser observada por todos que atuarem na FIDI ou agirem em seu nome.
6. se compromete em manter o sigilo de eventuais informações confidenciais obtidas durante o período em que atuarem na FIDI ou agirem em seu nome,



tendo conhecimento da vedação de uso destas informações como forma de obter para si ou para terceiros vantagens indevidas, notadamente em procedimentos competitivos ou execução de projetos, nos termos do Código de Conduta da FIDI.

O (A) Declarante, neste ato, assume a responsabilidade pela veracidade daquilo que acima declarou, sujeitando-se às medidas disciplinares previstas no Código de Conduta da FIDI, do qual o(a) Declarante tem pleno conhecimento, além de eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal.

O presente termo é firmado pelo(a) Declarante em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

*[Local e data].*

---

**[DECLARANTE]**

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:



## ANEXO 2

### “CLÁUSULAS-PADRÃO DE ADEQUAÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DA FIDI”

Com vistas a assegurar o efetivo cumprimento do seu Código de Conduta, a FIDI incluirá as cláusulas abaixo nos seus contratos, celebrados com fornecedores, prestadores de serviço, colaboradores, dentre outros terceiros.

A não inclusão ou inclusão parcial dessas cláusulas deverá ser justificada, sendo necessariamente admitida a sua não inclusão ou inclusão parcial em contratos de adesão (tendo a FIDI como aderente) ou quando já houver no instrumento contratual disposições semelhantes, que atendam à legislação aplicável e às disposições do Código de Conduta da FIDI.

#### **“CLÁUSULA [X] - DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E DO CÓDIGO DE ÉTICA DA FIDI [contratante ou quaisquer outros termos utilizados para designar a FIDI no contrato]**

[X].1. As Partes reiteram o seu conhecimento quanto à legislação que regulamenta a prática de atos lesivos à Administração Pública, no Brasil, notadamente da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013, do Código Penal e do Código de Conduta da FIDI [eventualmente, referir Código de Ética ou Conduta da outra parte contratante], reiterando a obrigação de não cometimento de atos ou condutas vedadas por Lei.

[X].2. As Partes declaram e garantem mutuamente que não fizeram e não farão, em conexão, ou em relação, com as transações comerciais descritas neste contrato, pagamentos, transferências, promessas ou ofertas indevidas de qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente: (i) a qualquer agente público, assim entendido como aqueles que exerçam função, cargo ou emprego em quaisquer poderes constituídos, em quaisquer entes federativos; (ii) a qualquer partido político; ou (iii) a qualquer intermediário de agente público ou partido político.

[X].2.1. Quaisquer pagamentos ou repasses de valores pela FIDI somente poderão ser realizados mediante apresentação de nota fiscal (ou documento válido) ou detalhamento



de despesas, com a correta indicação da destinação desses valores, estando, ainda, vinculados à execução do objeto contratado.

[X].2.2. Nenhum pagamento ou transferência de valor com recursos desse Contrato deverá ser feita com o propósito ou efeito de propina, vantagem ou benefício, ou qualquer outra forma ilegal para se obter oportunidades comerciais, bem como para a lavagem de capitais ou quaisquer outros propósitos vedados em Lei.

[X].3.1. As Partes declaram e garantem, mutuamente, que, na hipótese de existir em seus quadros quem tenha exercido cargo ou emprego no Poder Público, não está configurada nenhuma hipótese de conflito de interesses prevista no art. 6º da Lei nº 12.813/2013.

[X].3.2. Qualquer alteração no conteúdo das declarações prestadas nessa cláusula deverá ser imediatamente comunicado à Contratante, que deverá avaliar a ocorrência de conflito de interesses vedado em Lei e adotar as medidas cabíveis na forma da Lei e deste Contrato.

[X].4. A Contratada assume a obrigação de apresentar à FIDI, em caso de instauração de procedimento investigatório ou sancionatório, no âmbito administrativo ou judicial, relativo ao presente Contrato, os livros, documentos e demais informações da Contratada relacionados com as atividades realizadas em nome ou em conexão com a FIDI, incluindo todos os encargos, serviços e pagamentos (em espécie ou em dinheiro) realizados pela Contratada para ou em nome da FIDI, em virtude da prestação dos serviços objetos deste Contrato.

[X].5. A Contratada acorda que, tendo conhecimento ou a possibilidade de conhecer de *(i)* qualquer ato lesivo à Administração Pública, *(ii)* qualquer ato vedado pelas cláusulas [X].2 e [X].3, e suas subcláusulas, ou *(iii)* qualquer evento que possa fazer imprecisas ou incorretas as declarações, certificações e garantias contidas neste Contrato, e seus Anexos, ou feitas em qualquer tempo durante o prazo deste Contrato, informará ao Comitê de Ética da FIDI, por escrito e imediatamente, sobre o fato ou suspeita conforme o seu completo conhecimento do fato.





[X].6. No caso cometimento de atos ou condutas vedados por esta Cláusula [X] ou de violação de qualquer das afirmações, garantias ou compromissos assumidos nesta Cláusula, o Comitê de Ética da FIDI avaliará a infração e poderá, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente este Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais ou contratuais, não sendo devida qualquer indenização a outra Parte por danos, prejuízos ou lucros cessantes decorrentes da rescisão antecipada.

[X].6.1. Sem prejuízo do previsto na cláusula acima e da aplicação de outras sanções legais ou contratuais, e, ainda, das medidas previstas no Código de Conduta da FIDI, a Contratada ficará responsável por indenizar a FIDI, inclusive por perdas e danos, por qualquer ação, administrativa ou judicial, que a FIDI venha a sofrer em decorrência ou vinculadas ao cometimento pela Contratada dos atos e condutas bem como das infrações aqui mencionadas.

[X].7. Sem prejuízo de outras disposições atinentes ao tema anticorrupção dispostos no presente Contrato, a Contratada se compromete e garante à Contratante que:

1. cumprirá plenamente, assim como zelar para que todos os seus profissionais, prepostos e subcontratados também cumpram a Lei n. 12.846/13 e legislação correlata;
2. não praticará, nem se omitirá de praticar, qualquer ação ou omissão que induza a contratante a descumprir a Lei n. 12.846/13 e legislação correlata;
3. adota, e continuará adotando durante a vigência do presente Contrato, políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Lei n. 12.846/13 e legislação correlata, divulgando e disponibilizando essas políticas e procedimentos à contratante sempre que lhe for solicitado;
4. informará expressamente aos seus profissionais, prepostos, prestadores de serviço e subcontratados que não serão aceitos ou perdoados pagamentos de propinas (inclusive pagamentos por facilitação), em espécie ou na forma de “presentes”, “agradecimentos”, “favores”, etc., em nome da contratante, e na eventual concretização de tais circunstâncias reportará pronta e imediatamente à contratante;